Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 28 (vinte e oito) Direitos Creditórios inadimplidos, 831 (oitocentos e trinta e um) Direitos Creditórios a vencer, para os quais foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Considerando que não foram apuradas inconsistências, não foram tomadas medidas adicionais pelo Administrador e pelo Custodiante.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo Quarto do Regulamento do Fundo.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo Sétimo e Anexo IV do Regulamento do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

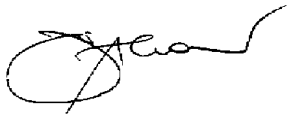

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: AE97E3DD-9F65-4E26-BF9B-880792EFE869

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA - 4° TRIMESTRE DE 2025
CNPJ nº 44.574.361/0001-17

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 4º trimestre de 2025 da única Classe de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA**:

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação em direitos creditórios oriundos da comercialização de insumos e demais produtos vinculados à cadeia de produção do agronegócio. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios de concessão de crédito estão previstos no regulamento do fundo conforme Adendo VII Do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Upl 02 Responsabilidade Limitada em "Política De Crédito, Originação E Cobrança"

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Docusign Envelope ID: AE97E3DD-9F65-4E26-BF9B-880792EFE869

Para cada cessão de direitos creditórios realizada há a formalização de um termo de cessão, seguindo padrões contratuais previamente estabelecidos entre o cedente e o Fundo. Conforme relação a seguir:

Mês	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
Entrada de direitos creditórios	56.493.136,50	67.298.979,65	69.553.177,24

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Todas as aquisições de direitos creditórios no trimestre foram em caráter definitivo.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, os pré-pagamentos totalizaram R$ 616.431,34 (Seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) e não registraram impactos sobre o patrimônio líquido.

Mês	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
Pré pagamento	- 107.602,40	- 78.448,10	- 430.380,84

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b. Motivação da alienação.

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No período, apesar da caracterização de Evento de Avaliação decorrente de desenquadramento pontual de índices regulatórios, os cotistas deliberaram por não convolar tal evento em Evento de Liquidação Antecipada, não havendo impactos adversos na regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios do Fundo.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado não houve fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios.

Assinado por:
RAFAEL BENATTI PILLA
8652513D7E964B7...

FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.